



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 175/97

Define os valores venais dos imóveis, par fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 1998 e fixa os prazos para o pagamento dos tributos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, I, e, bem como no seu § 1º, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, Código Tributário do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 37, I, 55, 164 e 168, da referida Lei Complementar nº 050/97,

### DECRETA:

Art. 1º. Para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1998, serão considerados os mesmos valores venais utilizados para os lançamentos referentes ao exercício de 1997, atualizados pela UFM, índice utilizado até 31 de dezembro de 1997.

Art. 2º. Para o pagamento do IPTU do exercício de 1998, de uma só vez, nos termos do artigo 168, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos:

- I – 10 de fevereiro de 1998, com desconto de 15% (quinze por cento);
- II – 10 de março de 1998, com desconto de 10% (dez por cento).

**Parágrafo único.** Para o pagamento em 10 (dez) quotas mensais, ficam fixados os vencimentos para o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em 10 de março de 1998, as quais serão atualizadas monetariamente pela UFIR, conforme dispõe o artigo 164, da Lei Complementar nº 050/97.

Art. 3º. Para efeito de aplicação do disposto no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, ficam delimitadas as áreas compreendidas pelos setores 1(um), 2 (dois) e 3 (três), cuja edificação for destinada ao comércio, indústria, prestação de serviços ou outra atividade com fins econômicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 175/97.


**Art. 4º.** Fica estabelecido o prazo até o dia 20 (vinte) de cada mês, para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, correspondente ao mês anterior.

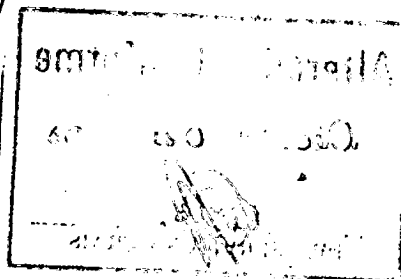
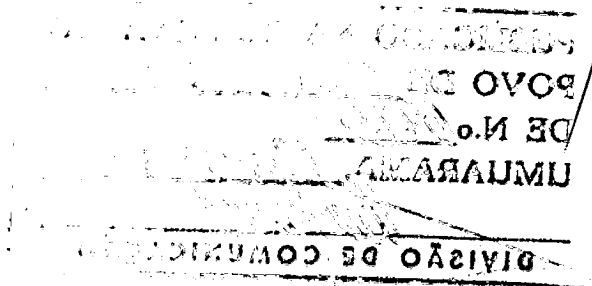
**Art. 5º.** Fica fixado o prazo para o pagamento da taxa de fiscalização de funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros, até o dia 31 de janeiro de cada ano posterior a concessão da licença para localização.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 26 de dezembro de 1997.

  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARIO LUIZ H. BAGGIO  
SECRETÁRIO DA FAZENDA



1 - *Ordem - Amãni*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 12947

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo até o dia 20 (vinte) de cada mês, para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, correspondente ao mês anterior.

Art. 5º. Fica fixado o prazo para o pagamento da taxa de fiscalização de funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros, até o dia 31 de janeiro de cada ano posterior a concessão da licença para localização.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 28 de dezembro de 1997.

*[Handwritten signature]*  
ANTÔNIO FERNANDO SCANAVACA  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
MÁRIO LUIZ H. BAGGIO  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Alterado Conforme  
Dec. Nº 023 / 98  
*[Handwritten signature]*  
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 201 12 19 98  
DE N.º 6885  
UMUARAMA, 13 04 19 98  
*[Handwritten signature]*  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO